



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

DATA:
19/03/2021

PROCESSO: 020/2018 Chamamento Público 002/2018
(x) PARCIAL/ANUAL
() FINAL

PARCERIA Nº: TERMO DE COLABORAÇÃO 008/2018

PARCEIRO: Organização da Sociedade Civil Instituição Espírita Lar de Marcos

CNPJ: 17.359.415/0001-59 PERÍODO: Vigência: 21-09-2018 à 29-06-2021

RESPONSÁVEL Presidentes: Sr. Eustáquio Gervásio
Sr. Walter de Aguiar Campos

OBJETO: Desenvolvimento do Projeto Transformar Contagem, de "Fortalecimento da gestão de iniciativas das organizações da Sociedade Civil e Voluntariados na atuação de projetos para a transformação social".

VALOR GLOBAL R\$1.309.635,95

Gestor Responsável pela Parceria:
Gisela Paula Miranda Camargos - Matrícula: 01494658

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 008/2018, assinado em 21-09-2018, originário de Chamamento Público nº. 002/2018, cujo objeto é "desenvolvimento do Projeto Transformar Contagem, de "Fortalecimento da gestão de iniciativas das organizações da Sociedade Civil e Voluntariados na atuação de projetos para a transformação social".

O termo de parceria teve sua primeira vigência de 21-09-2018 à 15-10-2019, com valor de custeio de R\$498.845,64. Foi renovado para o período de 15-10-2019 à 14-11-2020, com o acréscimo de valor passou a R\$ 557.908,92 para custeio das ações no período renovado. Por fim, foi prorrogado, conforme **Diário Oficial de Contagem - Edição 4973 - Complementar 1 Contagem, 29 de dezembro de 2020 Página 29**, passando sua execução até 29/06/2021, período de 6 meses, com valor correspondente a R\$252.881,39. Desta forma, o valor global da parceria passa a ser de R\$1.309.635,95 (um milhão, trezentos e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais, noventa e cinco centavos), para todo o período.

A parceria refere-se a execução de ações relacionadas ao movimento de voluntariado conforme estabelecido na Lei Municipal nº. 5.080, DE 6 DE MAIO DE 2020 que "Institui, no âmbito do Município de Contagem, a Política Municipal do Voluntariado Transformador e exercício de cidadania" e do Decreto Municipal nº. 1.646, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O relatório da Gestora corresponde ao período de 01/09/2020 a 30/12/2020, tendo sido remetido a presente Comissão em 26/02/2021. Houve alteração do gestor em 27/01/2021 e readequação do quadro de despesas por meio de apostilamento (DOC-e Edição 4994, pg. 11). As metas são relativas a mobilização social: Capacitar as OSC cadastradas no Movimento Transformar Contagem para a prática e fomento do Voluntariado Transformador em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da ONU e do Plano Estratégico Contagem 2030; Capacitar voluntários inscritos no Movimento Transformar Contagem para a prática e fomento do Voluntariado Transformador em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da ONU e do Plano Estratégico Contagem 2030; Disponibilização de dados socioassistenciais ao município – 100 % das informações relevantes para a constituição do Serviço de Vigilância Socioassistencial, que pretende o fortalecimento da gestão e qualificação dos serviços socioassistenciais do município - Os dados serão disponibilizados ao final do

Jacqueline Cavari de Souza Oliveira
Assistente Social
CRESS 6671 - 61 RecBn/M.C.

exercício de 2020; Implantar programa especial de identificação e qualificação de Lideranças junto às comunidades e respectivas regionais, para atuação como Agentes Locais de Voluntariado Transformador, otimizando investimentos e potencializando resultados; Realizar, em parceria com o Município de Contagem, o relacionamento junto as Universidades presentes no território, visando estimular a participação da comunidade acadêmica no Programa "Transformar Contagem".

Cabe a CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando os relatórios apresentados pelos Gestores em prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº.08/2018:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução parcial da parceria pela gestora **Gisela Paula Miranda Camargos - Matrícula: 01494658, com o acompanhamento das ações do programa de 01/09/2020 a 31/12/2020**, conforme documento anexado.
- b) Consta no anexo descrição das atividades realizadas pela Instituição Espírita Lar de Marcos com relatórios fotográficos e de visita in loco, listas de presença, assegurando, assim a realização das metas acordadas. Desta forma, a gestora atesta o pleno atendimento do plano de trabalho estando demonstrado no relatório de monitoramento.
- c) Importante destacar que em NOTA TÉCNICA CONJUNTA CAODCA/CAOPP Nº 16/2019 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA OSC À LUZ DA LEI FEDERAL 13.019/14, emitido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais “demonstrando em seu desenvolvimento que o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC buscou priorizar o alcance de resultados nas parcerias firmadas pelo Poder Público. Dentro desta sistemática, a análise formal da documentação referente à aplicação dos recursos públicos transferidos ficou reservada a um segundo momento, o qual somente

será exigido nas hipóteses de falta de alcance das metas traçadas, resultados insatisfatórios ou indícios de fraudes”.

CONCLUSÃO

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à entidade para acompanhamento da execução das metas previstas tendo, inclusive, realizado “visitas no local de sua realização”. Trata-se de programa de apoio às ações de voluntariado conforme Lei Municipal nº. 5.080, DE 6 DE MAIO DE 2020 que “Institui, no âmbito do Município de Contagem, a Política Municipal do Voluntariado Transformador e exercício de cidadania” e do Decreto Municipal nº. 1.646, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Neste sentido, esta comissão homologa o relatório anexo, tendo atendido às expectativas com relação as metas acordadas no Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO 008/2018** para o período de 01/09/2020 a 30/12/2020.

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

**COMISSÃO DE
MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO**

ASSINATURA

Márcio Soares Dias - Matrícula: 01542612

Jacqueline Cabral de Souza Oliveira - Matrícula: 28.876-6

Rodney Jose dos Santos - Matrícula 31.501-0

DATA: 19/03/2021

Jacqueline Cabral de Souza Oliveira
Assistente Social
CRESS 6671 - 6ª Região/MG

Rodney José dos Santos
Assessor
Matrícula: 0131501-0